

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, quanto à solicitação feita através do **Documento SEI nº 53045651 - PA SEI nº 1370.01.0007305/2021-42**, referente à “Solicitação da revisão do prazo de atendimento da condicionante nº 04 do Parecer Único (PU) nº 16058965/2020 (PA COPAM nº 00769/2006/001/2016), do empreendimento MARIA HELOÍSA JUNQUEIRA DE MELLO - FAZENDA BAGAGEM (MATRÍCULA 2.120).

O Empreendimento MARIA HELOÍSA JUNQUEIRA DE MELLO - FAZENDA BAGAGEM (MATRÍCULA 2.120), possui Licença de Operação Corretiva LOC 089/2020 publicada em 30/06/2020 para desempenhar a atividade de “Cultura de cana de açúcar sem queima”.

Na documentação apresentada pela Empresa, em 14/09/2022 foi solicitado que o prazo para apresentação dos relatórios de monitoramento de fauna do empreendimento MARIA HELOÍSA JUNQUEIRA DE MELLO - FAZENDA BAGAGEM (MATRÍCULA 2.120), ocorresse junto ao prazo estabelecido para apresentação dos monitoramentos de fauna estabelecidos no PU 36557479/2021 (PA SIAM 14212/2005/008/2012) de titularidade da Frutal Bioenergia LTDA. O empreendedor justifica que os relatórios de monitoramento de fauna dos dois empreendimentos se correlacionam uma vez que o empreendimento MARIA HELOÍSA JUNQUEIRA DE MELLO - FAZENDA BAGAGEM (MATRÍCULA 2.120) está localizado na AID da Usina Frutal e ambas são geridas pela Frutal Bioenergia Ltda. Vale ressaltar também que esta Superintendência já havia autorizado este monitoramento conjunto dos empreendimentos através do Ofício 134/2022 (Documento SEI 50148604).

Desta forma este Parecer visa somente a análise do pedido de revisão de prazo para entrega destes relatórios de Monitoramento de Fauna junto ao Parecer Único nº 16058965/2020 (PA COPAM nº 00769/2006/001/2016). A descrição da referida condicionante é apresentada abaixo:

4	<p>Executar monitoramento da herpetofauna, ornitofauna, mastofauna e ictiofauna, em duas campanhas anuais, contemplando a sazonalidade.</p> <p><i>OBS: entrega de relatório anual.</i></p>	<p>Durante dois anos após a concessão da licença ambiental</p>
---	--	--

2. AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Com relação ao pedido de mudança de prazo para apresentação dos relatórios de Fauna os referidos relatórios já foram apresentados conforme descrição a seguir.

- Protocolo SEI 35386293 de 17/09/2021 - Relatório 1ª Campanha de Fauna período seco;
- Protocolo SEI 41237449 de 25/01/2022 - Relatório 1ª Campanha de Fauna período chuvoso;
- Protocolo SEI 62938085 de 23/03/2023 - Relatório 2ª Campanha de Fauna período seco e chuvoso.

Importante mencionar que a empresa justificou que não foi possível mobilizar equipe para realização do monitoramento da 1ª campanha de chuva programado para ocorrer no segundo semestre de 2020 e primeiro de 2021 devido a dificuldades da Pandemia. A equipe técnica julga satisfatória a justificativa e não vê prejuízo ambiental sendo que, posteriormente foram apresentados todos os relatórios conforme descrito acima.

Além disso como a condicionante previa monitoramento por dois anos após a concessão da Licença, esta encontra-se cumprida.

Desta forma, visto a justificativa apresentada pelo empreendedor, considerando que tal fato não configura prejuízo ambiental e tendo em vista que as campanhas já foram apresentadas de forma única para os 2 empreendimentos, **esta Superintendência atende pelo deferimento do pedido da revisão do prazo de atendimento da condicionante nº 04 do Parecer Único (PU) nº 16058965/2020 (PA COPAM nº 00769/2006/001/2016) solicitado pela empresa.**

3. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o pedido que fora feito, solicitado por meio do processo SEI nº 1370.01.0007305/2021-42, formalizado em 14/09/2022 (SEI nº 53045651) que versa sobre a revisão do prazo de atendimento da condicionante nº 04, conforme constante no Parecer Único (PU) nº 16058965/2020, que se refere ao PA COPAM nº 00769/2006/001/2016, e em consonância com o apresentado em termos que atende aos requisitos constantes dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

Importa ressaltar, para fins conclusivos de matéria jurídica, que o presente Parecer Único (PU), é com a finalidade de respaldar a decisão a ser apreciada pela Superintende Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas considerando que tal fato não configura prejuízo ambiental, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o **deferimento do pedido da revisão do prazo de atendimento da condicionante 4 do Parecer Único nº 16058965/2020** conforme descrito e especificado neste Parecer Único.

As alterações devem ser apreciadas pela Superintende Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas no Parecer Único nº 16058965/2020 (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 82/SEAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0007305/2021-42

PARECER ÚNICO N° 68262398 (SEI) - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE (DOCUMENTO SEI N° 53045651)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00769/2006/001/2016 PA SEI: 1370.01.0007305/2021-42	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento da alteração de prazo
CERTIFICADO DE LICENÇA: LOC N° 089/2020 (Parecer Único nº 16058965/2020)		VALIDADE DA LICENÇA: 30/06/2030
ASSUNTO: Solicitação de mudança de prazo para entrega de Monitoramento de Fauna do empreendimento Maria Heloísa Junqueira de Mello - Fazenda Bagagem (Matrícula 2.120) (documento SEI nº 53045651 - Processo nº 1370.01.0007305/2021-42)		

EMPREENDEDOR: MARIA HELOÍSA JUNQUEIRA DE MELLO	CPF:			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BAGAGEM (MATRÍCULA 2.120)	CPF:			
MUNICÍPIO: Planura/MG	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 20°03'43"S LONG/X 48°39'37"O WGS 84				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Baixo Rio Grande				
UPGRH: GD8				
CÓDIGO: G-01-07-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Cultura de cana de açúcar sem queima			CLASSE 3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/06/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/06/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/06/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 22/06/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68262865** e o código CRC **41B27548**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 25/2023

Belo Horizonte, 22 de junho de 2023.

Indexado ao processo: SEI. nº. 1370.01.0007305/2021-42

Empreendimento/Empreendedor: Maria Heloísa Junqueira De Mello / Fazenda Bagagem (Matrícula 2.120)

CNPJ/CPF: [REDACTED]

Municípios: Planura/MG

Atividade(s): G-01-07-5 Cultura de cana de açúcar sem queima

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM TM, que sugere o **DEFERIMENTO** da PRORROGAÇÃO da condicionante 04, imposta pelo Parecer Único nº. 16058965/2020;

DECIDO pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de **PRORROGAÇÃO** do prazo de cumprimento da **CONDICIONANTE nº. 04**, mantendo-se inalteradas as demais condicionantes e prazos concedidos anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

KAMILA BORGES ALVES

SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 23/06/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68273620** e o código CRC **F5929060**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007305/2021-42

SEI nº 68273620

BARROS MOREIRA COELHO - MASP 1.377.170-4, ocupante do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 1, LUIZA CATTONI CARVALHO PINTO - MASP 1.377.994-7, ocupante do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 1, THAIS RENEE MARTINS SILVA - MASP 1.368.487-3, ocupante do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 2, também lotados no Presídio de Curvelo I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e dos advogados Frederico Soares Diniz OAB/MG 95.574, Marilés Marques Ascendino Soares Diniz OAB/MG 50.229, Fernanda Carolina L. Cardoso OAB/MG 94.380, Maria Cláudia B. V. Gyssege OAB/MG 47.803, Soraia Félix de Souza OAB/MG 117.475 e Leandro Pereira Ribeiro OAB/MG 132.438. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de junho de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO DESPACHO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por VANTUIR DA SILVA BATISTA DE ABREU - MASP 1.443.423-7, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 010/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 21 de abril de 2023, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 511/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD-PROC/2023. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e dos advogados Frederico Soares Diniz OAB/MG 95.574, Marilés Marques Ascendino Soares Diniz OAB/MG 50.229, Fernanda Carolina L. Cardoso OAB/MG 94.380, Maria Cláudia B. V. Gyssege OAB/MG 47.803, Soraia Félix de Souza OAB/MG 117.475 e Leandro Pereira Ribeiro OAB/MG 132.438. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de junho de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 0/9/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de dezembro de 2022, bem como no Parecer nº 525/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2023, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de JEAN LUCAS OLIVEIRA BIÉ - MaSP 1.483.251-3, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de junho de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 008/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de janeiro de 2021, bem como no Parecer 458/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_PROC/2023, aplica a penalidade REPRENSAO à processada THAYANA RAMACCIOTTI ALMEIDA ABREU - MaSP 1.252.885-7, ocupante do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 1, lotada na Diretoria de Recrutamento e Seleção à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, e art. 245, caput, todos na forma da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de junho de 2023.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1807834 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, (a)servidor(a):

MASP 1246515-9, EDUARDO PEREIRA GONCALVES, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, do CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO, para a CONTROLADORA SETORIAL, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0090648/2023-67.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “POR PERMUTA”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0082977/2023-89, os servidores: MASP 1078896-6, EDIR FERNANDES DA SILVA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do PRESÍDIO DE GOVERNADOR VALADARES, para a PENITENCIARIA FRANCISCO FLORIANO DE PAULA, MASP 136879-1, ANA PAULA LOPES BOECHAT, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do PENITENCIARIA FRANCISCO FLORIANO DE PAULA, para o PRESÍDIO DE GOVERNADOR VALADARES.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “POR PERMUTA”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0011129/2022-80, os servidores: MASP 1385409-6, RICARDO FERREIRA SANTOS, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do PRESÍDIO ALVORADA, para o PRESÍDIO DE JANUARIA, MASP 1243278-7, EDMILSON RAMOS PEREIRA JUNIOR, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do PRESÍDIO DE GOVERNADOR VALADARES, para o PRESÍDIO DE JANUARIA, para o PRESÍDIO ALVORADA.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “POR PERMUTA”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0047710/2023-49, os servidores:

MASP 1379016-7, WILLIAM GOMES DIAS, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do COMPLEXO PENITENCIARIO DE PONTE NOVA, para o PRESÍDIO DE UBA, MASP 1374888-4, DOUGLAS DEANUNCIO RODRIGUES, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do PRESÍDIO DE UBA, para o COMPLEXO PENITENCIARIO DE PONTE NOVA.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “POR PERMUTA”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0047710/2023-49, os servidores:

MASP 1379016-7, WILLIAM GOMES DIAS, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do COMPLEXO PENITENCIARIO DE PONTE NOVA, para o PRESÍDIO DE UBA,

MASP 1374888-4, DOUGLAS DEANUNCIO RODRIGUES, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do PRESÍDIO DE UBA, para o COMPLEXO PENITENCIARIO DE PONTE NOVA.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea c, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, (a)servidor:

MASP 1221662-8, LUCIANA ALVES RODRIGUES, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do PRESÍDIO DE SERRO, para o PRESÍDIO DE TURMALINA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.006191/2023-63.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1807876 - 1

ATO 502/2023 – RETIFICA – PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL

Retifica na Resolução SEJUSP Nº 758, de 15 de Junho de 2023, publicada em 17 e Junho de 2023, que dispõe sobre Promoção por Escolaridade Adicional, concedida ao servidor Andre Moreira Gomes – MASP 1397169, em virtude de censura.

Onde se lê: 17/11/2019

Onde se lê: 01/01/2020

Onde se lê: 01/01/2021

Onde se lê: 17/11/2021

Onde se lê: 17/11/2020

Onde se lê: 01/01/2021

Onde se lê: 17/11/2021

Onde se lê: 01/01/2022

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 1807760 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença de Operação (LAC2): 1) Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., rerefino de óleos lubrificantes usados, Sete Lagoas/MG, Processo nº 1335/2023, classe 6.

(a) Liana Notari Pasqualini – Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

26 1807775 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) JBA Metais Recicáveis Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo do sucatu metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, São João Del Rei/MG, Processo nº 1282/2023. 2) Posto Mantovani Avenida Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retallistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Guaxupé/MG, Processo nº 1295/2023. 3) Salomão Empreendimentos Imobiliários Ltda., Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Guaxupé/MG, Processo nº 1301/2023.

(a) Liana Notari Pasqualini – Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

26 1807777 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) LAS/CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Lotus Sinterização Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; reciclagem e regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 566/2023, classe 2. Motivo: não apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental ocorrida na área do empreendimento.

(a) Liana Notari Pasqualini – Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

26 1807778 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) LAS/CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): *CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A./ Companhia de Cimento Campeão Alvoreda CCA (Cimentos Nacionais Arcos) - Fabricação de cimento - Arcos/MG - PA/Nº 1321/2023 - Classe 5. *Requerimento para Intervenção Ambiental concedido PA/Nº 1370.01.002407/2023-69.

(a) Vitor Reis Salum Tavares Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico MinasGerais -DOMG - de 11/05/2023.

26 1807525 - 1

Data de Envio:

07/07/2023 14:46:38

De:

SEMAP/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

tatiana.queiroz@bpbungebio.com.br

Assunto:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE Maria Heloísa Junqueira De Mello / Fazenda Bagagem (Matrícula 2.120)

Mensagem:

Ao Responsável,

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro no uso de suas atribuições, examinou o pedido de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE do empreendedor/empreendimento: Maria Heloísa Junqueira De Mello / Fazenda Bagagem (Matrícula 2.120) - no município de Planura/MG, vinculado ao PA Nº 00769/2006/001/2016 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0007305/2021-42, concedida em 30/06/2020, e decidiu:

Opinar pelo deferimento do pedido da revisão do prazo de atendimento da condicionante 4 do Parecer Único nº 16058965/2020 conforme descrito e especificado neste Parecer Único.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único, e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Atenciosamente,

Núbia Antunes
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal: (34) 3088 6409

Anexos:

Decisao_68273620.html
Parecer_68262398_Parecer_Maria_Heloisa_Junqueira_mudanca_de_prazo_condicionante_04.pdf
Parecer_68262865.html
Publicacao_68586982_pub_maria_heloisa.pdf